



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 158/98

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 14/96 e dá outras providências.

Art. 1º - É instituído, no Município de Vitória do Mearim, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, o qual terá natureza contábil, baseado na Lei Federal nº 9.424/96.

§ 1º - O Fundo referido neste artigo será composto por 15 % dos seguintes recursos:

I – da quota de participação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação – ICMS devida ao Município, conforme dispõe o art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal.

II – do Fundo de Participação do Município – FPM, previstos no art. 159, inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal, e no Sistema Tributário Nacional.

III – da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI devida ao Município, na forma do art. 159, inciso II § 3º da Constituição Federal e da Lei Complementar Nº 61, de 26/12/89.

§ 2º - inclui-se na base de cálculo do valor a que se refere o inciso I do parágrafo anterior o montante de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios a título de compensação financeira pela perda de receita decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13/09/96, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.



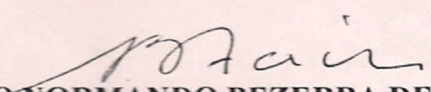
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 2º - A fiscalização e controle social, sobre a repartição e a aplicação de recursos do Fundo, serão exercidos pelo **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério**.

Art. 3º - Os casos omissos serão disciplinados pela Lei Federal de nº 9.424 de 24/12/96.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, 02 de Abril de 1998


ANTONIO NORMANDO BEZERRA DE FARIAS
Prefeito Municipal